

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS/SINAAE-GO**, CNPJ nº 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **IRENE ARAUJO LEITE** e **HRN PARTICIPAÇÕES LTDA/FACULDADE SENSU**, CNPJ nº 30.727.019/0001-03, neste ato representado pelo Sócio-Diretor, Sr. **HEULTER ROBSON NOGUEIRA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, mantendo a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos Auxiliares de Administração escolar assim compreendidos todos aqueles que laboram na Faculdade **SENSU** desempenhando funções que não as de ministrar aulas regulares (regência de classe).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

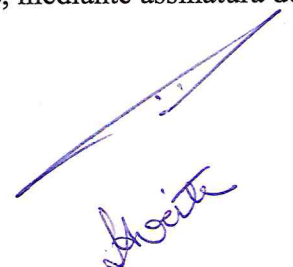
Fica estipulado o piso salarial de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) a partir de 1º de maio de 2024, a ser aplicado, para os Auxiliares de Administração Escolar que laborem ou vierem a ser admitidos a partir de 1º de maio de 2024, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que para os Auxiliares de Administração Escolar que vierem a ser contratados a partir de 1º de maio de 2024, com jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica estabelecido que o salário não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente no país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do piso salarial, a **SENSU** deverá pagar as diferenças salariais no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho-TRCT, bem como, as verbas rescisórias com a aplicação do valor do piso salarial previsto no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o salário mínimo vigente no país ultrapasse o piso salarial previsto no *caput*, a Faculdade **SENSU** fica obrigada no pagamento de salário equivalente ao mínimo legal vigente no país.

PARÁGRAFO QUARTO – Em **1º.05.2025** haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando, inclusive, a recomposição salarial na data base, mediante assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

Para os Auxiliares de Administração Escolar que recebam salário superior ao piso descrito na Cláusula Terceira, o reajuste salarial será de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo não podendo ser objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajuste salarial, a Faculdade SENSU deverá pagar as diferenças salariais no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho-TRCT, bem como, as verbas rescisórias com a aplicação do índice de reajuste salarial previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em 1º.05.2025 haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando, inclusive, a recomposição salarial na data base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos salários mensais deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado e o pagamento das demais obrigações, nos prazos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Faculdade SENSU fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos de sua remuneração mensal nos contracheques, com a especificação das verbas e os descontos legais.

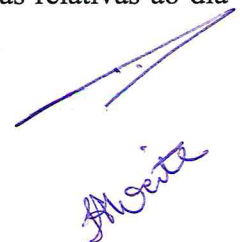
PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário, na hipótese de atraso no pagamento de até 10 (dez) dias e de 1% (um por cento), por dia de atraso no período subsequente, limitada à última remuneração do Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a Faculdade SENSU convocar o Auxiliar de Administração Escolar contratado com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, para laborar 8 (oito) horas no sábado, sem que caracterize horas extras, desde que o Auxiliar seja previamente informado por escrito e respeitadas as 220 (duzentas e vinte) horas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de emenda dos dias úteis existentes entre o final de semana e feriado ou feriado e o final de semana ocorrido durante o ano letivo, a Faculdade SENSU não poderá exigir que o Auxiliar Administrativo compense as horas relativas ao dia útil das referidas emendas.



Alcete

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim entendido, aquele realizado entre as 22h00(vinte e duas) horas de um dia às 05h00 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO MOBILIDADE

A Faculdade SENSU se compromete a conceder auxílio mobilidade no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, destinado a subsidiar despesas no deslocamento do Auxiliares de Administração Escolar de sua casa até o local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Faculdade SENSU concederá o benefício do Auxílio Mobilidade através do cartão **MOBILIDADE IFOOD**, sendo creditado junto a folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxílio Mobilidade será concedido aos Auxiliares de Administração Escolar que não optarem por receber vale transporte e ou aos Auxiliares que possuírem condução própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Auxílio Mobilidade não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Em 1º.05.2025, haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assinatura de Termo Aditivo, objetivando a majoração do valor concedido à título de Auxílio Mobilidade.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de demissão por justa causa e pedido de demissão, fica garantida à Auxiliar de Administração Escolar gestante, estabilidade provisória desde a concepção, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

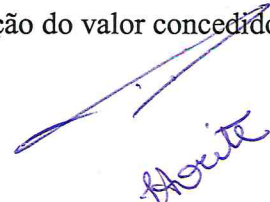
CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Faculdade SENSU se compromete a fornecer, gratuitamente, ao Auxiliar de Administração Escolar, Auxílio Refeição/Alimentação (a escolha em assembleia), no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia efetivamente laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor será pago somente em relação aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxílio Refeição/Alimentação não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em 1º.05.2025, haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assinatura de Termo Aditivo, objetivando a majoração do valor concedido à título de Auxílio Refeição/Alimentação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-LANCHE

A Faculdade SENSU se compromete a fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, a título de auxílio lanche.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em 1º.05.2025, haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assinatura de Termo Aditivo, objetivando a majoração do valor concedido à título de auxílio-lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOLSA DE ESTUDOS

Será concedida bolsa de estudo para os cursos de graduação, nas modalidades oferecidas pela Faculdade SENSU (presencial e ou EAD), ao Auxiliar de Administração Escolar e seus dependentes legais, observando as seguintes regras:

I - Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade no ato da admissão, para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente que tive até 1(um) ano de contrato de trabalho;

II - Desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da semestralidade para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com mais de 01 (um) ano e 1 (um) dia de contrato de trabalho na Faculdade SENSU, ficando mantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) ao dependente;

III - Fica garantido o desconto a maior concedido anteriormente à assinatura deste ACT;

IV - O benefício previsto no *caput* fica limitado a 02 (duas) bolsas vinculadas a um Auxiliar de Administração Escolar, cujos beneficiários serão os próprios e ou filhos e ou dependentes legais;

V - No caso de dispensa sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar no curso do semestre letivo, a bolsa será mantida até o final do semestre, inclusive para seu dependente.

VI - No caso de reprovação, a nova matrícula na respectiva disciplina (dependência), ficará excluída da bolsa.

VII – É facultado a SENSU conceder bolsa com percentual acima do previsto nos incisos I e II desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedida 1 (uma) bolsa de Pós-Graduação, Lato Sensu (presencial e/ou EAD), exclusivamente ao Auxiliar de Administração Escolar, para utilização na sua área de atuação, observados os mesmos termos e percentual da bolsa de graduação, contidos nos incisos desta cláusula.

Assente

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício da bolsa não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de desligamento por justa causa, o Auxiliar de Administração Escolar e seu dependente perderá imediatamente a bolsa de estudo.

PARAGRAFO QUARTO – Os valores das Bolsas de Estudos deverão ser calculados considerando-se todos os descontos regulares, os de caráter coletivo oferecidos pela Faculdade SENSU, inclusive aqueles que em virtude do pagamento pontual das mensalidades e ainda, os descontos específicos obtidos por liberalidade da instituição.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da contrapartida financeira pelo Auxiliar de Administração Escolar e ou dependente, da mensalidade escolar, já abatido o desconto/bolsa, deverá coincidir, sem qualquer prejuízo, com as datas de pagamento dos demais alunos da Faculdade SENSU, observando os termos do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o Auxiliar venha a ser demitido ou peça demissão da Faculdade SENSU dentro do período do contrato de experiência, o mesmo perderá, automaticamente, o direito a bolsa de estudo, inclusive seu dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ignorada a condição prevista no *caput*, o aviso prévio tornar-se-á sem efeito, bem como a demissão já comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A homologação de rescisão de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar que contarem com mais de 12 (doze) meses de contrato, será obrigatoriamente assistida pelo SINAAE/GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega de toda documentação devida ao Auxiliar no ato da rescisão, deverá atender o prazo legal de até 10 dias a contar do último dia laborado, conforme determina o §6º do Art. 477 da CLT, sob pena de pagamento da multa estabelecida no § 8º deste dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado em dinheiro, cheque visado ou administrativo ou depósito bancário, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação.

PARAGRAFO TERCEIRO – Para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com menos de 1(um) ano de contrato de trabalho, a rescisão poderá ser feita junto ao Departamento Pessoal da Faculdade SENSU, ficando, desde já, autorizada assistência pelo SINAAE-GO.

Assente

PARÁGRAFO QUARTO – A base de cálculo para fins rescisórios, observará a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço na seguinte proporção:

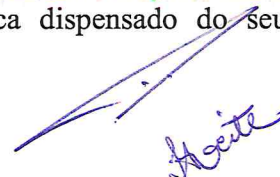
A – Ao auxiliar de administração Escolar com menos de 1 (um) ano completo de trabalho, aviso prévio de 30 (trinta) dias e;

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar com mais de 1(um) ano de trabalho acrescem-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:

- 1 ano – 30 dias de aviso + 3 dias indenizados
- 2 anos - 30 dias de aviso + 6 dias indenizados
- 3 anos - 30 dias de aviso + 9 dias indenizados
- 4 anos - 30 dias de aviso + 12 dias indenizados
- 5 anos - 30 dias de aviso + 15 dias indenizados
- 6 anos - 30 dias de aviso + 18 dias indenizados
- 7 anos - 30 dias de aviso + 21 dias indenizados
- 8 anos - 30 dias de aviso + 24 dias indenizados
- 9 anos - 30 dias de aviso + 27 dias indenizados
- 10 anos - 30 dias de aviso + 30 dias indenizados
- 11 anos - 30 dias de aviso + 33 dias indenizados
- 12 anos - 30 dias de aviso + 36 dias indenizados
- 13 anos - 30 dias de aviso + 39 dias indenizados
- 14 anos - 30 dias de aviso + 42 dias indenizados
- 15 anos - 30 dias de aviso + 45 dias indenizados
- 16 anos - 30 dias de aviso + 48 dias indenizados
- 17 anos - 30 dias de aviso + 51 dias indenizados
- 18 anos - 30 dias de aviso + 54 dias indenizados
- 19 anos – 30 dias de aviso + 57 dias indenizados
- 20 anos – 30 dias de aviso + 60 dias indenizados

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei 12.506/2011, cumprirá somente 30 (trinta) dias de aviso prévio, sendo que os demais dias, conforme tabela acima, serão indenizados, inclusive com projeção legal, conforme § 1º do Artigo 487 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir demissão, que vier a conseguir novo emprego, fica dispensado do seu cumprimento, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão descontadas as faltas do Auxiliar de Administração Escolar ocorridas nas seguintes hipóteses:

- A – 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao nascimento de filhos;
- B – 4 (quatro) dias corridos por motivo de gala(casamento);
- C - 4 (quatro) dias corridos por motivo de falecimento de cônjuge, mãe, pai ou filhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 06 meses de labor, fará *jus* ao DAY OFF, folga exclusiva no dia de seu aniversário, observando o seguinte:

I – A concessão ocorrerá exclusivamente no dia do aniversário

II – A solicitação da folga deve ser feita formalmente pelo Auxiliar de Administração Escolar, com no mínimo, 03 dias úteis de antecedência junto ao RH, sob pena de não ser concedido e falta descontada;

III – Não será concedido o DAY OFF, quando o aniversário coincidir com folgas, feriados, afastamentos e outros que o Auxiliar de Administração Escolar estiver ausente de suas atividades.

IV – Não fará *jus* ao DAY OFF, o Auxiliar de Administração Escolar que tiver mais de 03 faltas injustificadas ou que possuir mais de 08 (oito) horas negativas em banco de horas.

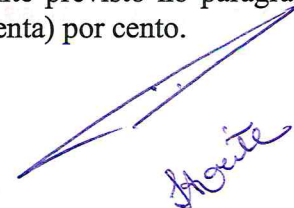
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 2 (dois) dias de falta por semestre, para acompanhar filhos menores de 14 (quatorze) anos e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante apresentação de atestado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas, depende de comum acordo entre o Auxiliar e a Faculdade SENSU, através de seu RH e sua composição se dará mediante o acúmulo apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder as 2 (duas) horas diárias nem 10 (dez) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas acima do limite previsto no parágrafo primeiro serão pagas como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta) por cento.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados a descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUARTO – A compensação poderá ser anterior ou posterior as horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os dias e/ou horários destinados a compensação deverão ser expressamente informados ao Auxiliar de Administração Escolar com até 03 (três) dias de antecedência, no mínimo. Descumprindo esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com o adicional definido pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – A cada 06 (seis) meses a contar da data do início da vigência do presente ACT, a Faculdade SENSU fará ajuste do crédito e débito de horas, sendo que eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste, enquanto que eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO OITAVO – Para proceder os ajustes das horas, a Faculdade SENSU deverá disponibilizar ao Auxiliar, através de aplicativo ou através do extrato individualizado, informações das horas trabalhadas, horas compensadas e saldo.

PARÁGRAFO NONO – No desligamento a pedido do Auxiliar de Administração Escolar ou na modalidade de demissão sem justa causa, o crédito de horas trabalhadas, não compensadas, serão pagas como hora extra, com o adicional definido pelo ACT, juntamente com as verbas rescisórias.

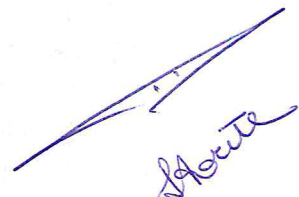
PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja débitos de horas, o saldo devedor só poderá ser descontado do auxiliar se o rompimento contratual se der na modalidade de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não participarão do banco de horas os Diretores e os Auxiliares de Administração Escolar que exerçam cargo de confiança que recebam, mensalmente, gratificação de função no seu contracheque.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Fica facultado a SENSU a compensação das horas positivas aos sábados, em virtude da limitação do contingente da área.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caberá ao Auxiliar de Administração Escolar justificar junto a sua chefia imediata e RH:

- I – Esquecimento de registro de ponto;
- II – Problemas ou falhas no registro de ponto.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Poderá a Faculdade SENSU considerar como horas negativas as faltas injustificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a anuência do Auxiliar de Administração Escolar, fica permitido o fracionamento das férias em 2 (dois) períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE UNIFORMES

Caso a Faculdade SENSU exigir o uso de uniformes, a mesma deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO LIVRE

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso as dependências da Faculdade SENSU, durante os intervalos destinados a alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pelo SINAAE/GO, podendo, inclusive, reunir com os Auxiliares de Administração Escolar, em outros horários, para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidária e, desde que previamente agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

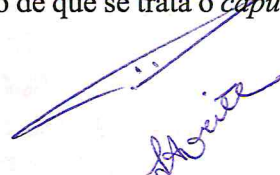
PARÁGRAFO ÚNICO – Também fica assegurado à comissão eleitoral, no período eleitoral, o acesso nas dependências da Faculdade SENSU para coleta de votos, mediante calendário encaminhado previamente à direção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO

A Faculdade SENSU deverá descontar mensalmente da folha de pagamento o valor equivalente a 1% (um inteiro por cento) do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar **SINDICALIZADO**, sendo que o valor descontado deverá ser repassado ao SINAAE-GO, mediante boleto bancário a ser expedido pelo sindicato e enviado a Faculdade SENSU, de acordo com listagem enviada pela instituição, via *e-mail* ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, devendo o recolhimento de que se trata o *caput*, ser quitado até o dia 10 (dez) após seu desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovado em assembleia e autorizado pelo c. STF, a Faculdade SENSU deverá descontar do salário do Auxiliar de Administração Escolar **NÃO SINDICALIZADO**, o valor equivalente a 3% (três por cento), calculado sobre o salário do mês de maio/2024, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE-GO mediante boleto bancário a ser expedido pelo SINAAE-GO e enviado à Faculdade SENSU, de acordo com listagem enviada pela instituição, via *e-mail* ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, devendo o recolhimento de que se trata o *caput*, ser quitado até o dia 10 (dez) após seu desconto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento da obrigação acima sujeitará a Faculdade SENSU ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia, além da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Auxiliar de Administração poderá opor-se à contribuição assistencial desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o 5º dia do efetivo desconto, por sua vez, o SINAAE/GO, terá o prazo de 5 dias para a devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe a instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.

Sem prejuízo do funcionamento da Faculdade SENSU e de seu calendário escolar, o dia 15 de outubro será considerado o dia do Auxiliar Administrativo Escolar, nos termos da lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, podendo a Faculdade SENSU, homenagear o Auxiliar de Administração Escolar, conjuntamente, no dia do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO.

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACT, a Faculdade SENSU pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário base, sendo 15% (quinze por cento) destinado ao Auxiliar de Administração Escolar prejudicado e 5% (cinco por cento) destinado ao SINAAE-GO.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual será depositado/registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, da Superintendência de Relações de Trabalho- SRTE/GO.

Goiânia, 16 de maio de 2024.

IRENE ARAUJO

LEITE:158935961

53

IRENE ARAUJO LEITE.

Presidente do SINAAE/GOIÁS.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

HEULTER ROBSON NOGUEIRA

Sócio Diretor

Faculdade SENSU